



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DO PARA
COORDENACAO DE ADMINISTRACAO-PA
DIVISAO DE AQUISICOES E LOGISTICA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 01/2026

Processo Nº 21030.000146/2026-15

Torna-se público que a Superintendência de Agricultura no Pará- SFA-PA, por meio da Divisão de Aquisição e Logística- DIAL, realizará Dispensa Eletrônica, para registro de preços, com critérios de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

UASG: 130094

Objeto: Contratação de empresas para aquisição de café torrado e moído.

Valor Total da Contratação: R\$ 13.307,50 (Treze mil, trezentos e sete reais e cinquenta centavos)

Data da sessão: 00/00/0000

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

Críticos de Julgamento: Menor Preço

1. DO OBJETO

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresas para aquisição de café torrado e moído, por dispensa de licitação conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO ESTIMADO	LOCAL DE EXECUÇÃO	PRazo DE EXECUÇÃO
1	Café torrado e moído tradicional , empacotado automaticamente a vácuo, ponto de torra média, moagem fina, embalagem contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante conforme legislação em vigor. O produto deverá apresentar o Certificado do Programa de Qualidade do Café - PQC da ABIC dentro das normas da Portaria n.º 377 de 20/04/1999 do Ministério da Saúde, em plena validade. O produto deve estar em conformidade com as resoluções da ANVISA e as normas de classificação do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), rótulo contendo tabela nutricional, lote e data de validade conforme legislação vigente. Validade mínima de 12 meses a contar da entrega. Será solicitado amostra.	606523	KG	R\$ 13.307,50	Belém-PA	20 dias

1.1.1. Havendo mais de item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderá participar desta dispensa de licitação:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela relacionados;

2.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.2.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.4 e 2.2.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7. O disposto nos itens 2.2.4 e 2.2.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.3, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. **INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.10. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.11. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.11.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.13. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.14. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.14.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.15. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.17. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.18. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação

3.19. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.19.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.19.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.19.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.19.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.19.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.19.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.19.7. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.19.8. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.19.9. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício[\[A1\]](#).

3.19.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.19.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4. **FASE DE LANCES**

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total dos itens.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1,00 (hum real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. **DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.6. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 5.7. Sicaf;
- 5.8. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.9. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.
- 5.9.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 5.9.2. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.9.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.9.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 5.9.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.9.6. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.
- 5.9.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.9.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.10. contiver vícios insanáveis;
- 5.11. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
- 5.12. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;[\[A1\]](#)
- 5.13. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.14. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.18. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.19. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.20. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. **DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 6.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 01(uma) hora, sob pena de inabilitação.
- 6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital
- 6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.14. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. **DA CONTRATAÇÃO**

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03(Três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.5. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.5.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.5.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.5.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.5.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.5.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.5.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.5.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.5.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.5.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.5.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.5.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.5.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.5.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.6. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.5.8 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.5.1 a 8.5.2;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.5.2 a 8.5.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.5.8 a 8.5.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.7. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.8. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.9. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **XX (valor por extenso)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.13.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.13.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.13.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.13.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.14. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.18. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.0.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.0.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.0.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.0.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.1.1. As providências dos subitens 9.1.0.1 e 9.1.0.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

- 9.1.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.1.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.1.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.1.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.2. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.3. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.4. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.5. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.6. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.7. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.7.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 9.7.2. ANEXO II - Autorização de Contratação.

Belém, 22 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **OTAVIO CESAR DURANS DE OLIVEIRA, Superintendente Federal de Agricultura e Pecuária no Pará - Substituto**, em 02/02/2026, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50122769** e o código CRC **ADE48504**.

OTÁVIO CÉSAR DURANS DE OLIVEIRA
Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Pará - Substituto
Portaria nº 770 de 09/03/2023
(Diário Oficial da União - DOU nº 48, de 10/03/2023)



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LOGÍSTICA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 21030.000146/2026-15

TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO

Referência: Arts. 12 a 24 IN SGD/ME Nº 1/2019 objeto de contratação

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios como café, para reposição de estoque, pois é de uso contínuo, especificados neste documento, visando atender às unidades do **Ministério da Agricultura no Pará na SEDE e UTRA Santarém, Unidades VIGIAGRO** (Aeroporto, Porto de Belém e Porto de Vila do Conde, em Barcarena), e **Ministério da Pesca** no exercício de 2026. Esta aquisição está inserida no Orçamento e no Plano de Contratações 2026.

1.2. As quantidades, bem como o local onde serão entregues os materiais estão descritas abaixo conforme tabela:

1.3. **Em Belém, na Avenida Almirante Barroso, nº 5384, bairro da Castanheira, CEP 66.645-250**, Sede da Superintendência Federal de Agricultura no Pará, nas quantidades especificadas abaixo:

1.4.

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	VALORES UNITÁRIOS	QUANTIDADE TOTAL	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Café torrado e moído tradicional , empacotado automaticamente a vácuo, ponto de torra média, moagem fina, embalagem contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante conforme legislação em vigor. O produto deverá apresentar o Certificado do Programa de Qualidade do Café - PQC da ABIC dentro das normas da Portaria n.º 377 de 20/04/1999 do Ministério da Saúde, em plena validade. O produto deve estar em conformidade com as resoluções da ANVISA e as normas de classificação do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), rótulo contendo tabela nutricional, lote e data de validade conforme legislação vigente. Validade mínima de 12 meses a contar da entrega. Será solicitado amostra.	606523	KG	R\$ 53,23	250	R\$ 13.307,50
PREÇO MÉDIO TOTAL						R\$ 13.307,50

1.5. Os valores de referência foram retirados de médias de pesquisa de preços do Sítio Eletrônico e incluídos no processo nos documentos (49779917), (49791038) e (49807131).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A eventual compra do **gênero alimentício como café**, especificados neste documento, visa atender todas as Divisões, Serviços e Unidades Regionais, considerando também o acolhimento ao público em geral quando do atendimento durante as atividades deste Órgão.

2.2. Tendo em vista a aquisição, em licitações anteriores, de café de qualidade inferior, sem boa aceitação por parte dos usuários desta SFA-PA, intencionamos adquirir, desta feita, um café de melhor qualidade, com baixo índice de contaminantes, higiene adequada e agradável paladar.

2.3. Uma aquisição de boa qualidade atenderá adequadamente às nossas necessidades, tudo em consonância com as normas técnicas vigentes.

3. ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

3.1. O quantitativo para eventual aquisição de material, foi baseado no histórico de consumo dos últimos 24 (vinte e quatro) meses através de relatório interno de controle do almoxarifado e visto que o antigo Sistema ASI está inoperante, com aumento nos quantitativos em virtude das mudanças ocasionadas pela edição dos dispositivos legais que alteram a estrutura do Poder Executivo Federal e a criação do Ministério da Pesca, bem como, o apoio logístico e licitatório a este Ministério, ocasionando aumento de servidores e usuários.

4. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA

4.1. [Instrução Normativa SEGES/MGI nº 8, de 23 de março de 2023](#) - Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

5. DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

5.1.

5.2. A participação nesta licitação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 – através do “caput” do art. 4º e do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.2.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.4. Não poderão participar desta licitação os interessados indicados:

- 5.4.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 5.4.2. que não atendam às condições deste Termo de Referência e seu(s) anexo(s);
- 5.4.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.4.4. que se enquadrem nas vedações previstas no § 1º, artigo 9º da Lei nº 14.133 de 2021;
- 5.4.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.4.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 5.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 5.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 5.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 5.5.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.5.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.5.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

- 5.5.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
6. **CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**
- 6.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818 de 2021, que regulamenta o disposto no [art. 20 da Lei nº 14.133](#).
7. **ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**
- 7.1. O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias, contados da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, em remessa parcelada, nos seguintes endereços:
- 7.1.1. Em Belém, na Avenida Almirante Barroso, nº 5384, Castanheira, CEP 66.645-250 (Sede da Superintendência Federal de Agricultura no Pará - SFA/PA)
- 7.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 meses.
- 7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
8. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 8.1. São obrigações da Contratante:
- 8.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 9.1.
- 9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 9.2.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.2.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.5. manter, durante toda a execução da entrega, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10. **DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**
- 10.1.
- 10.2. O objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 144º da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3. Na entrega dos bens de consumo, sempre que possível, a **CONTRATADA** deverá atender a Instrução Normativa/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, observando as seguintes orientações:
- 10.3.1. Entregar bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 10.3.2. Acondicionar os produtos preferencialmente em embalagem individual, adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.
11. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
12. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
13. **CONTROLE DA EXECUÇÃO**
- 13.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante (almoxarifado) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os art. 119 e 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
14. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 14.1.
- 14.2. Com fundamento no artigo 155º da Lei nº 14.133, de 2021 e artigo 49 do Decreto 10.024, de 2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, a Contratada que:
- 14.2.1. não assinar o contrato ou a ata de registro de preços; não mantiver sua proposta;
- 14.2.2. retardar a execução do objeto do contrato ou compra;
- 14.2.3. apresentar documentação falsa;
- 14.2.4. causar o atraso na execução do objeto;
- 14.2.5. não mantiver a proposta;

- 14.2.6. falhar na execução do contrato;
- 14.2.7. fraudar a execução do contrato;
- 14.2.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.2.9. declarar informação falsa; e cometer fraude fiscal
- 14.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.3.2. multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 14.3.3. multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.3.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.3.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.3.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 14.3.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155, IX, X e XII da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:
- 14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- 14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
15. **DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO**
- 15.1. Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela **Portaria nº 77, de 02 de outubro de 2025.**
- 15.2.
- 15.2.1. Integrantes:
- 15.2.1.1. Márcio Henrique Branco de Vilar; SIAPE: 2184460
- 15.2.1.2. Marcelo Guerreiro Diniz; SIAPE: 24650
- 15.2.1.3. Itamar Antônio Pinheiro dos Praseres; SIAPE: 8869

OTÁVIO CÉSAR DURANS DE OLIVEIRA

Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Pará - Substituto

Portaria nº 770 de 09/03/2023

(Diário Oficial da União - DOU nº 48, de 10/03/2023)

Referência: Processo nº 21030.000146/2026-15

SEI nº 50122125



Documento assinado eletronicamente por **OTAVIO CESAR DURANS DE OLIVEIRA**, Superintendente Federal de Agricultura e Pecuária no Pará - Substituto, em 02/02/2026, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50122125** e o código CRC **3EB2BA36**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LOGÍSTICA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 21030.000146/2026-15

TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO

Referência: Arts. 12 a 24 IN SGD/ME Nº 1/2019 objeto de contratação

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios como café, para reposição de estoque, pois é de uso contínuo, especificados neste documento, visando atender às unidades do **Ministério da Agricultura no Pará na SEDE e UTRA Santarém, Unidades VIGIAGRO** (Aeroporto, Porto de Belém e Porto de Vila do Conde, em Barcarena), e **Ministério da Pesca** no exercício de 2026. Esta aquisição está inserida no Orçamento e no Plano de Contratações 2026.

1.2. As quantidades, bem como o local onde serão entregues os materiais estão descritas abaixo conforme tabela:

1.3. **Em Belém, na Avenida Almirante Barroso, nº 5384, bairro da Castanheira, CEP 66.645-250**, Sede da Superintendência Federal de Agricultura no Pará, nas quantidades especificadas abaixo:

1.4.

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	VALORES UNITÁRIOS	QUANTIDADE TOTAL	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Café torrado e moído tradicional , empacotado automaticamente a vácuo, ponto de torra média, moagem fina, embalagem contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante conforme legislação em vigor. O produto deverá apresentar o Certificado do Programa de Qualidade do Café - PQC da ABIC dentro das normas da Portaria n.º 377 de 20/04/1999 do Ministério da Saúde, em plena validade. O produto deve estar em conformidade com as resoluções da ANVISA e as normas de classificação do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), rótulo contendo tabela nutricional, lote e data de validade conforme legislação vigente. Validade mínima de 12 meses a contar da entrega. Será solicitado amostra.	606523	KG	R\$ 53,23	250	R\$ 13.307,50
PREÇO MÉDIO TOTAL						R\$ 13.307,50

1.5. Os valores de referência foram retirados de médias de pesquisa de preços do Sítio Eletrônico e incluídos no processo nos documentos (49779917), (49791038) e (49807131).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A eventual compra do **gênero alimentício como café**, especificados neste documento, visa atender todas as Divisões, Serviços e Unidades Regionais, considerando também o acolhimento ao público em geral quando do atendimento durante as atividades deste Órgão.

2.2. Tendo em vista a aquisição, em licitações anteriores, de café de qualidade inferior, sem boa aceitação por parte dos usuários desta SFA-PA, intencionamos adquirir, desta feita, um café de melhor qualidade, com baixo índice de contaminantes, higiene adequada e agradável paladar.

2.3. Uma aquisição de boa qualidade atenderá adequadamente às nossas necessidades, tudo em consonância com as normas técnicas vigentes.

3. ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

3.1. O quantitativo para eventual aquisição de material, foi baseado no histórico de consumo dos últimos 24 (vinte e quatro) meses através de relatório interno de controle do almoxarifado e visto que o antigo Sistema ASI está inoperante, com aumento nos quantitativos em virtude das mudanças ocasionadas pela edição dos dispositivos legais que alteram a estrutura do Poder Executivo Federal e a criação do Ministério da Pesca, bem como, o apoio logístico e licitatório a este Ministério, ocasionando aumento de servidores e usuários.

4. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA

4.1. [Instrução Normativa SEGES/MGI nº 8, de 23 de março de 2023](#) - Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

5. DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

5.1.

5.2. A participação nesta licitação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 – através do “caput” do art. 4º e do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.2.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.4. Não poderão participar desta licitação os interessados indicados:

- 5.4.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 5.4.2. que não atendam às condições deste Termo de Referência e seu(s) anexo(s);
- 5.4.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.4.4. que se enquadrem nas vedações previstas no § 1º, artigo 9º da Lei nº 14.133 de 2021;
- 5.4.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.4.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 5.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 5.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 5.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 5.5.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.5.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.5.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

- 5.5.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
6. **CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**
- 6.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818 de 2021, que regulamenta o disposto no [art. 20 da Lei nº 14.133](#).
7. **ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**
- 7.1. O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias, contados da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, em remessa parcelada, nos seguintes endereços:
- 7.1.1. Em Belém, na Avenida Almirante Barroso, nº 5384, Castanheira, CEP 66.645-250 (Sede da Superintendência Federal de Agricultura no Pará - SFA/PA)
- 7.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 meses.
- 7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
8. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 8.1. São obrigações da Contratante:
- 8.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 9.1.
- 9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 9.2.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.2.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.5. manter, durante toda a execução da entrega, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10. **DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**
- 10.1.
- 10.2. O objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 144º da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3. Na entrega dos bens de consumo, sempre que possível, a **CONTRATADA** deverá atender a Instrução Normativa/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, observando as seguintes orientações:
- 10.3.1. Entregar bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 10.3.2. Acondicionar os produtos preferencialmente em embalagem individual, adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.
11. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
12. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
13. **CONTROLE DA EXECUÇÃO**
- 13.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante (almoxarifado) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os art. 119 e 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
14. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 14.1.
- 14.2. Com fundamento no artigo 155º da Lei nº 14.133, de 2021 e artigo 49 do Decreto 10.024, de 2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, a Contratada que:
- 14.2.1. não assinar o contrato ou a ata de registro de preços; não mantiver sua proposta;
- 14.2.2. retardar a execução do objeto do contrato ou compra;
- 14.2.3. apresentar documentação falsa;
- 14.2.4. causar o atraso na execução do objeto;
- 14.2.5. não mantiver a proposta;

- 14.2.6. falhar na execução do contrato;
- 14.2.7. fraudar a execução do contrato;
- 14.2.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.2.9. declarar informação falsa; e cometer fraude fiscal
- 14.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.3.2. multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 14.3.3. multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.3.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.3.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.3.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 14.3.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155, IX, X e XII da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:
- 14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- 14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
15. **DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO**
- 15.1. Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela **Portaria nº 77, de 02 de outubro de 2025.**
- 15.2.
- 15.2.1. Integrantes:
- 15.2.1.1. Márcio Henrique Branco de Vilar; SIAPE: 2184460
- 15.2.1.2. Marcelo Guerreiro Diniz; SIAPE: 24650
- 15.2.1.3. Itamar Antônio Pinheiro dos Praseres; SIAPE: 8869

OTÁVIO CÉSAR DURANS DE OLIVEIRA

Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Pará - Substituto

Portaria nº 770 de 09/03/2023

(Diário Oficial da União - DOU nº 48, de 10/03/2023)

Referência: Processo nº 21030.000146/2026-15

SEI nº 50122125



Documento assinado eletronicamente por **OTAVIO CESAR DURANS DE OLIVEIRA**, Superintendente Federal de Agricultura e Pecuária no Pará - Substituto, em 02/02/2026, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50122125** e o código CRC **3EB2BA36**.